

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PAVEL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. - A FUNDAÇÃO PAVEL, é uma instituição Civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro em Barão de Grajaú - Ma, que funciona na Av. Mário Bezerra.

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO PAVEL, tem por finalidade promover e executar programas de assistência social, que objetivem o bem-estar da pessoa humana e da comunidade, através de serviços e de outras iniciativas sem fins lucrativos, orientando e coordenando movimentos e atividades de ação social e de promoção às pessoas necessitadas.

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO PAVEL, atuará em diferentes áreas de assistência social, saúde, educação, cursos profissionalizantes, esportes, comunicação escrita, radiodifusão e televisada, abrangendo família, infância, juventude e velhice.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO PAVEL não fará quaisquer discriminações.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se estruturará em número de unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias:

Art. 6º - A Fundação terá por objetivo: a) Instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive alfabetização, pré-escolar, creches, supletivos e centros sociais e esportivos; b) Instalar, manter, prover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres; c) Instalar, manter, prover assistência social, jurídica, odontológica, laboratorial e outras que venham a ser necessárias nas possibilidades da Fundação; d) Instalar, manter e prover entidade de caráter cultural e técnicas; e) firmar convênios com os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, ou com entidades particulares, nacionais ou internacionais para construção, saneamento, habitação, educação, saúde, esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário; f) Executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares, programa de formação e ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades de bairros, bem como, cursos de extensão cultural ou universitário; g) Coordenar e orientar o aproveitamento da área rural e propiciar assistência em geral a Agricultura, Pecuária e Psicultura; h) Realizar pesquisas e elaborar projetos de extensão rural de cooperativismo e de dinamização do desenvolvimento da zona rural, assim como criar o fundo de aval: Assistência Técnica Rural, aquisição de tratores, facilitar aquisição de sementes e insumos pelos produtores rurais; i) Promover a comunicação através da imprensa falada, jornais, revistas, livros e demais meios de comunicação social utilizando os instrumentos disponíveis na imprensa escrita, falada e televisionada através de convênios, bem como instalar e manter jornais; j) Conveniar com entidades pública ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional ou ainda de atletismo e outras formas de atividades que usam a cultura e a saúde; l) Promover

[Handwritten signature]

atividades culturais e de incentivo à produção no campo das artes plásticas, rítmicas, ciências e literárias; m) Favorecer o resgate e a valorização da cultura popular da região; n) Propiciar, gratuitamente, experiência de educação não formal de caráter complementar e preventivo a crianças e adolescentes no campo da Arte - Educação.

Art. 7º - A assistência mantida pela Fundação, independará de distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

Art. 8º - A Fundação terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 9º. - O Patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de : 06 mezinhas; 01 mesa grande; 07 tamboretas ; 01 armário de madeira ; 01 banquinho ; 05 máquinas de costura ; 01 máquina Overlook; 01 máquina galoneira (com defeito) ; 01 quadro de giz; 01 ferro elétrico; 01 tábua de passar roupa; 01 relógio de parede.

Art. 10º. - Constituirá também patrimônio da Fundação: a) rendas provenientes dos imóveis que venha adquirir; b) as dotações e doações de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou naturais; c) rendas em seu favor constituídas por terceiros; d) remuneração que receber por serviços prestados; e) rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; f) juros bancários e outras receitas eventuais; g) os legados ou heranças que venham a ser destinados a Fundação; h) quaisquer outros valores legalmente recebidos.

Parágrafo 1º - Todos os recursos e rendas da FUNDAÇÃO PAVEL serão integralmente aplicados no desenvolvimentos de seus objetivos no território nacional.

Parágrafo 2º - Não tendo finalidade lucrativa, a Fundação não distribuirá resultados, dividendos, lucros, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11º - A FUNDAÇÃO PAVEL será administrada por: I) Conselho Curador; II) Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão.

Gentil Coelho Rezende Neto
Advogada
OAB/BA nº 31259/88-A C/C. 127.311.963-00

Parágrafo 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador, na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

Art. 12º - O Conselho Curador será constituído de 08 (oito) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, facultada a recondução em eleições posteriores.

Art. 13º - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março mediante convocação da Diretoria e , em caso de omissão desta, pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por quem de direito, respeitadas as normas deste Estatuto.

Parágrafo único - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral: a) o Diretor Executivo; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal.

Art. 15º - As convocações para Assembléia Geral Ordinária, serão feitas por comunicação escrita, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos presentes, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - COMPETE AO CONSELHO CURADOR: I) Estabelecer diretrizes e princípios que orientarão a vida da Fundação; II) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; III) Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pela Diretoria executiva; IV) Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI) Decidir sobre reforma do Estatuto; VII) Decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO PAVEL e destinação do patrimônio; VIII) As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo Diretor Executivo da Fundação.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo, um Vice-Diretor, Primeiro e Segundo secretários, e Primeiro e Segundo tesoureiros, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo vedada mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 18º - COMPETE A DIRETORIA: I) Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II) Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação; III) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador; IV) Elaborar e executar programa anual de atividades, observando os princípios defendidos pelo Conselho Curador e finalidades da Fundação; II) Elaborar e apresentar ao Conselho Curador, o relatório anual da atividades; III) Preparar a prestação de Contas que será aprovada pelo Conselho

Fiscal e homologada pelo Conselho Curador; V) Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua contribuição em atividades de interesse comum, inclusive estabelecer convênios; VI) Contratar e demitir funcionários; VII) Convocar assembleia geral ordinária e extraordinária; VIII) Decidir os casos deste estatuto ou submetê-los à assembleia geral; IX) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês;

Art. 20º - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO: I) Representar a FUNDAÇÃO PAVEL, judicial e extrajudicialmente; II) Cumprir e fazer cumprir este estatuto; III) Admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal; IV) Aplicar as penalidades trabalhistas, nos termos da lei; V) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Curador; VI) Convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e Conselho Curador; VII) Resolver Ad Referendum, da Diretoria os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução; VIII) Receber auxílio e subvenções destinadas a Fundação, podendo passar os recibos necessários; IX) Promover a movimentação de recursos financeiros da Fundação, em conjunto com o 1º tesoureiro;

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Executivo e vice-diretor, respondem pelo exercício da Diretoria Executiva, os demais Diretores, obedecida a ordem hierárquica: Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundos Tesoureiros.

Art. 21º - COMPETE AO VICE-DIRETOR: I) Auxiliar o Diretor Executivo em todas as funções que a ele são destinados; II) Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; III) Assumir o mandato em caso de vacância, até ao seu término.

Art. 22º - COMPETE AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO: I) Secretariar as reuniões do Conselho Curador a Diretoria Executiva e redigir todas as atas; II) Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação; III) Promover as atividades de apoio administrativos à Diretoria; IV) Velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 23º - COMPETE AO SEGUNDO-SECRETÁRIO: I) Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos; II) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término; III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 24º - COMPETE AO PRIMEIRO-TESOUREIRO: I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III) Apresentar relatório da receitas e despesas sempre que forem solicitadas; IV) Apresentar relatório financeiro para submeter ao Conselho Curador; V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI) Exercer outras tarefas próprias da sua função;

Art. 25º - COMPETE AO SEGUNDO-TESOUREIRO: I) Substituir o Primeiro - Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término; III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro - Tesoureiro;

Art. 26º - O CONSELHO FISCAL SERÁ CONTITUÍDO POR 03 (três) membros e um suplente eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o término;

Art. 27º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL: I) Examinar os livros de escrituração da FUNDAÇÃO PAVEL; II) Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - A Diretoria Executiva poderá Ter um Superintendência a auxiliá-la na consecução de todos os seus afazeres e objetivos, contratando-se um Executivo assalariado (demissível ad nutum) para este mister.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 30º - No caso de dissolução da Fundação, os bens remanescentes serão destinados a outra congênere, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com personalidade jurídica, com sede no Estado do Maranhão.


Art. 31º - A FUNDAÇÃO PAVEL será dissolvida por decisão da reunião conjunta dos órgãos diretivos, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 32º - Os bens da Fundação, móveis e imóveis, não poderão ser cedidos, emprestados, alugados, se a prévia autorização da Diretoria, os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da fundação.

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, mediante reunião conjunta dos órgãos diretivos, previamente convocada para este fim, com votação favorável de pelo menos dois terços dos votantes, e entrará em vigor, na data do seu registro público em Cartório.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, conferendados pela reunião conjunta dos órgãos diretivos.

Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor após registro públicos.


Gentil Coelho Rezende Neto
Advogado



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Cartório Rocha - 1º Ofício

Apresentado hoje para Registro sob nº de
ordem 295 Registrado sob nº 295
no Livro nº 1-4

Florianópolis (P.), 25/09/2000

Jardane Rocha Lima

Jardane Rocha Lima - Oficial de Registro
 Sebastião Rodrigues Lima - Substituto

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática
Está em tudo conforme o original. Dou fé
Barão de Grajaú (MA) 21/6/2015

[Assinatura]
Escrivão do 2º Ofício

